



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

38 600-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1896/1993

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À
ENTIDADE QUE MENCIONA. -o-o-o-o-o-o-o--o-o-o-o-o-

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o previsto no artigo 54, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, entidade sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública municipal, com sede e foro nesta cidade de Paracatu, subvenção social no valor de Cr\$. 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único - A subvenção social de que trata o artigo será empenhada em favor da entidade beneficiária, a requerimento desta, desde que apresentada a documentação comprobatória de sua regular habilitação, inclusive de prestação de contas de subvenção recebida do Poder Público Municipal.

Art. 2º - Ficam autorizadas as providências orçamentárias, inclusive dotação de verbas para atender despesas e encargos decorrentes da execução desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de Agosto de 1993


DÁRIO JOSÉ DAMASCENO
VICE-PRESIDENTE


ANÁLBERTO BATISTA NASCIMENTO
SECRETÁRIO

